



01
9

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 196.A/2022

TERMO ADITIVO 025/2022

VIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO - AO CONTRATO Nº 128/2016, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2016 E TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2016, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO ASSENTAMENTO UNIÃO DA CHAPADA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BAHIA.

CONTRATADA: SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI



02
09

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA DA MOTIVAÇÃO

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA

Assunto: VIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2016

Visando à continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **O CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO ASSENTAMENTO UNIÃO DA CHAPADA, NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE ITAETÊ-BAHIA**; além de atender ao Princípio da Economicidade, visto que os preços ofertados não sofreram majoração e considerando a prestação de serviços para o bem público, é que solicitamos a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato nº 128/2016, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **TOMADA DE PREÇO** sob o nº 004/2016, vinculada ao **Processo Administrativo nº 081/2016**, tendo como contratada a empresa **SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita CNPJ nº **22.942.755/0001-48**, considerando o saldo remanescente de **R\$ 76.517,33 (setenta e seis mil quinhentos e dezessete reais e trinta centavos)**, passando o mesmo a ter sua vigência até 04 de Novembro de 2022, e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93, tendo como recurso disponível o disposto nos **Orçamento Municipal 2022**.

DOTAÇÕES:

Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade: 1.029 – Construção e ampliação de unidades escolares
Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00 – Obras e instalações
Fonte: 19

Itaetê, 04 de Agosto de 2022.


IVANOILDA AZEVEDO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03
9

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 128/2016**, bem como no art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício 2021, fica autorizado à Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itaetê, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto nº. 033/2021, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo com saldo remanescente do contrato, cujo objeto é **O CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO ASSENTAMENTO UNIÃO DA CHAPADA, NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE ITAETÊ-BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇOES EIRELI**, inscrita CNPJ nº **22.942.755/0001-48**

Dito isto, solicitamos que a COPEL prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Itaetê, 04 de Agosto de 2022.



ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04
9

Parecer nº.196A/2022 / Processo Administrativo nº.196A/2022

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: VIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO - AO CONTRATO 126/2020, VINCULADO CUJO O OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO ASSENTAMENTO UNIÃO DA CHAPADA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BAHIA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. 22º TERMO ADITIVO. SOLIDEZ. ANÁLISE LEGALIDADE E POSSIBILIDADE. BASE LEGAL: LEI 8666/93

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade e legalidade de aditamento para Prorrogação de Prazo de Vigência do contrato administrativo 128/2016.

O pedido foi instruído com a solicitação e a devida justificativa da Secretária de educação.

Por fim, pretende-se que a prorrogação de Vigência seja realizada até a data do dia 04/11/2022, com o saldo remanescente de R\$ 76.517,33 (setenta e seis mil quinhentos e dezessete reais e trinta centavos. Era o que cumpria relatar

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica do parecer.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato nº 128/2016, firmado entre o Município de Itaetê e a Empresa SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

05
DJ

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, bem como observados os documentos reguladores fiscais da empresa, OPINA-SE pela prorrogação do contrato e realização do Vigésimo Quinto Termo Aditivo do Contrato nº 128/2020, por não encontrar óbices legais no procedimento.

Salvo o melhor juízo, é o parecer, que ora submeto à apreciação e aprovação da autoridade administrativa competente.

Itaetê - Bahia, 04 de agosto de 2022.

MATEUS DE JESUS
BARBERINO:053-84658592
Assinado de forma digital por MATEUS DE JESUS BARBERINO:05384658592
Mateus De Jesus Barberino
Procurador Geral Do Município

06
9

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AUTUAÇÃO

Ao quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura de Itaetê - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº. 022/2022 o Processo Administrativo nº 196.A/2022 oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, contendo o seguinte:

- a) a descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
- b) valor do saldo remanescente;
- c) justificativas da necessidade da continuidade do objeto da licitação;
- d) parecer jurídico fundamentado;
- e) autorização do Srº PREFEITO para a deflagração do processo administrativo de aditamento de prazo.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de aditamento de prazo.

Assim para constar eu, SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES, Presidente da CPL, faço o presente registro e autuação.

Itaetê- BA, 04 de Agosto de 2022.

SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES

Presidente da CPL

Nº 022/2022

DECRETO Nº 022/2022,
DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, BEM COMO FAZ DESIGNAR O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, BEM COMO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

- **Considerando** a imprescindibilidade de compor a Comissão Permanente de Licitação;
- **Considerando** a obrigatoriedade de nomear o Pregoeiro e Equipe de Apoio para este Município;
- **Considerando** a necessidade de nomear Agente de Contratação e Equipe de Apoio para o Município de Itaetê.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a **Comissão Permanente de Licitação**, designar o **Pregoeiro e Equipe de Apoio**, bem como o **Agente de Contratação e Equipe de Apoio** do Município de Itaetê/BA:

I. Membros Efetivos:

- a) **PATRÍCIA SANTOS DE AQUINO** - Pregoeira CPF/MF de nº 016.017.315-90
- b) **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES** - Presidente e Agente de Contratação CPF/MF de nº 967.626.755-49;
- c) **ERIVAN TEMOTEO DOS SANTOS** - CPF/MF de nº 499.661.625-34 - SUPLENTE;



- d) **MAXSUEL PACHECO DE ALMEIDA** - CPF/MF de nº 019.888.685-30
- SUPLENTE.

II. Comissão e Equipe de Apoio:

- a) **JULIANA DOS SANTOS** - CPF/MF de nº 060.235.165-05;
b) **JÚLIO DE JESUS SANTOS** CPF/MF de nº 013.435.206-09;
c) **PEDRO SILVA DE JESUS**, CPF de nº 035.255.535-10.

§ 1º - O cargo de Pregoeira será exercido pelo membro relacionado no inciso I, alínea "a" deste artigo, a Presidência da Comissão e Agente de Contratação será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea "b" deste artigo.

§ 2º - O Pregoeiro, Presidente da Comissão e Agente de Contratação em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso I, alínea "c", e na ausência deste pelo membro relacionado no inciso I, alínea "d", deste artigo.

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Agente de Contratação e Equipe de Apoio receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pelo município de Itaetê/BA.

§ 1º - Nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 a licitação no âmbito do Município de Itaetê/BA será conduzida por agente de contratação, auxiliado por equipe de apoio, na forma do art. 1º, I e II deste Decreto, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



§ 2º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada pelos membros servidores designados no art. 1º, inciso II deste Decreto, presidida pelo membro relacionado no inciso II, alínea "a", do art. 1º.

§ 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 3º - A depender de especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como o Agente de Contratação e Equipe de Apoio receberão auxílio de técnicos ou especialistas da área, servidores ou não do Município, para o fim de auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, Bahia, em 03 de janeiro de 2022.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

10
10

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI
CNPJ: 22.942.755/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:50:55 do dia 30/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2022.

Código de controle da certidão: **4231.30D8.0BCE.37CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

11
9

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20222609020

RAZÃO SOCIAL	
SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
126.225.471 - BAIXADO	22.942.755/0001-48

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Santa Teresinha
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PRAÇA APIO MEDRADO, S/N
CENTRO - SANTA TERESINHA - BA CEP: 44590-000
CNPJ: 13.693.650/0001-01

12
09

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000050/2022.E

Nome/Razão Social: **SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**
Nome Fantasia: **SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**
Inscrição Municipal: **53900151** CPF/CNPJ: **22.942.755/0001-48**
Endereço: **RUA DUQUE DE CAXIAS, 30**
CENTRO SANTA TERESINHA - BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 06/06/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **05/08/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4600007215750000000514060000050202206066**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://santateresinha.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.942.755/0001-48
Certidão nº: 12608958/2022
Expedição: 22/04/2022, às 16:56:36
Validade: 19/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.942.755/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

14
9

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 22.942.755/0001-48**Razão Social:** SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**Endereço:** RUA DUQUE DE CAXIAS 30 1 ANDAR 30 ANDAR / CENTRO / SANTA
TERESINHA / BA / 44590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2022 a 27/08/2022**Certificação Número:** 2022072901541923618777

Informação obtida em 08/08/2022 15:10:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

000128
 000128 nº 24
 15
 15

CONTRATO nº. 128/2016

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAETÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.922.620/0001-20, com sede na Travessa Artur Pinto, 99 - Centro - Itaeté-Ba, representada pela Ex^{ma} Sr^a Lenise Lopes Campos Estrela, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **Solidéz Engenharia e Construções Eireli - ME**, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 80 - 1º Andar - Centro - Santa Terezinha, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.842.755/0001-48, através do seu representante legal, o Sr. Carlos André Pena Messias de Figueiredo, inscrito (a) no CPF sob o nº. 499.554.035-00, denominada **CONTRATADA**, observada a Licitação nº 081/2016 e Tomada de Preço nº 004/2016, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato:

Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de uma Escola no Assentamento União da Chapada/Zona Rural do Município de Itaeté-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço total a ser pago a contratada é de: R\$ 617.608,69 (seiscentos e dezessete mil e seiscentos e oito reais e sessenta e nove centavos), observada a seguinte forma de pagamento: os pagamentos serão efetuados após apresentação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização.

3.2. Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos, inclusive os relacionados à mobilização de mão-de-obra e materiais necessários à efetivação dos serviços, manutenção, obrigações trabalhistas e sociais.

3.3. A medição dos serviços será feita por prepostos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, quinzenalmente, de acordo com os serviços executados e constantes na planilha de serviços.

3.4. Considerando a medição feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e os valores unitários de cada serviço constante na planilha, encontrar-se-á o valor a ser pago.

3.5. O pagamento, pela Administração, das parcelas referentes ao contrato, fica condicionado à apresentação, junto a cada fatura, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas aos órgãos competentes de assistência e previdência social, cujo vencimento, estabelecidos em lei, tenha ocorrido no mês anterior à apresentação da respectiva fatura.

3.6. A Prefeitura poderá deduzir nas faturas:

- a) Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização;
- b) O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

3.7. A Prefeitura não estará sujeita a qualquer penalidade por atraso do pagamento. No entanto, sempre que as faturas não forem liquidadas nas datas de vencimento estabelecidas, seus valores serão acrescidos da importância resultante da aplicação do índice estabelecido pelo Governo Federal, se houver correspondente ao período entre a data do vencimento e da data do efetivo pagamento, para efeito de correção.

CLÁUSULA QUARTA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Travessa Artur Pinto, 99 - Centro - Itaeté-Bahia
 CEP: 46.300-000

Tel: 75 3320 2121 / 2127 / 2532

e-mail: adm@itaete.ba.gov.br - secretaria@itaete.ba.gov.br - site: www.itaete.ba.gov.br

[Assinatura]
 1

Tomada de Preço nº. 004/2016
 Contrato nº. 128/2016

Acesso em: https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: b1f4bca4-cc0f-41c5-b757-11992ab-f08db
 Processo: 09303616 - Doc: 9 - Documento Assinado Digitalmente por: LENISE LOPES CAMPOS ESTRELA - 29/07/2016 08:57:00, SERGIO SILVA DOS SANTOS JUNIOR - 29/07/2016 09:06:05
 Acesso em: https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 38640157-1079-44e9-8dd4-240215b9229b



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

000129

00019

13/10

16

Acesso em: https://eitem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b1f4bcaaf-cc0f-41c5-8757-1a9c9ab4f08db
 Processo: 09303e16 - Doc: 9 - Documento Assinado Digitalmente por: LENISE LOPES CAMPOS ESTRELA - 29/07/2016 08:57:00. SERGIO SILVA DOS SANTOS JUNIOR - 29/07/2016 09:06:05
 Acesso em: https://eitem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 38040157-1079-44d9-8dda-240215b9229b

4.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A forma de execução do serviço do presente contrato será feita de acordo com o prazo previsto no instrumento contratual e editalício.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão por conta da dotação orçamentária para a Unidade: 07.01.000 - Secretaria Municipal de Educação - Elemento: 12.368.003.1.002 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares - Despesa: 4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações - Fonte: 01 - Recursos Ordinários / 15 - Transferências de Recurso / 19 - Transferências Fundeb.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
- 7.2. Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações.
- 7.3. Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas.
- 7.4. Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Todas as despesas com encargos trabalhistas e previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, serão de responsabilidade da empresa vencedora.
- 8.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração.
- 8.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- 8.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anomalia que interfira no bom andamento do contrato.
- 8.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- 8.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens, quando for o caso.
- 8.8. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
- 8.9. Todas as despesas com materiais e produtos, veículos, combustíveis e manutenção, equipamentos, mão de obra, fardamento e equipamentos de proteção individual, e todo o bem imprescindível a boa execução do serviço, correrão por conta da empresa vencedora, no que couber.
- 8.10. Todas as despesas com mobilização, locação, execução, local para guarda de materiais, produtos e equipamentos, serão de responsabilidade da empresa vencedora, quando for o caso;

Travessa Artur Pinto, 89 - Centro - Itaeté-Bahia
 CEP: 48.790-000
 Tel.: 75 3370 2121/2127 / 2332

e-mail: adm@itaete.ba.gov.br - atendimento@itaete.ba.gov.br - site: www.itaete.ba.gov.br

Assinatura

Término de Preço nº. 0022016
 Contrato nº. 1282016



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

000130 24
 179

Processo: 09303/2016 - Doc. 9 - Documento Assinado Digitalmente por: LENISE LOPES CAMPOS ESTRELA - 29/07/2016 08:57:00, SERGIO SILVA DOS SANTOS JUNIOR - 29/07/2016 09:06:05
 Acesso em: https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo do documento: 38940157-1079-4459-8d44-240255b9229b

8.11. Obrigá-se a Contratada a fornecer ao Contratante, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticadas dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais.

8.12. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços objetos desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos objetos contratados.

9.2. As comunicações entre a fiscalização e a fornecedora serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do objeto, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à fornecedora, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - PARALISAÇÕES

10.1. A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.566/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

12.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faloso.

12.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

12.2.4. Não tendo sido prestada garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

12.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Travessa Artur Pinto, 99 - Centro - Itaeté-BA
 CEP: 44.799-000

Tel.: 75 3320 2121/2127 / 2532

e-mail: adm@itaete.ba.gov.br - atendimento@itaete.ba.gov.br - site: www.itaete.ba.gov.br

[Assinatura] 3



ESTADO DA BAHIA 000131
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20



Acesse em: <https://e.cota.br/v/brefpp/va/itade> seu Código de Documento: b14bea4-0f-4a-5-47-0-0ab408db

000021
18
18

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A licitante vencedora ficará obrigada a prestar, na assinatura do contrato, uma garantia (em valor equivalente a 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor máximo previsto no contrato ou optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução do contrato são de exclusiva responsabilidade da Contratada.

14.2. Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO


15.1. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante e independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - FORO


16.1. É eleito o foro da comarca de Itaetê, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais que se conheça e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

16.2. E por estarem às partes justas e acordes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias legais, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, a Contratada, uma para ao Contratante e uma para o Registro Legal.

Itaetê - Bahia, 16 de junho de 2016.




MUNICIPIO DE ITAETÊ
Lenise Lopes Campos Estrela
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



Solidez Engenharia e Construções Eireli – ME
CNPJ: 22.942.755/0001-48
Sr. Carlos André Pena Messias de Figueiredo
CPF: 499.554.035-00
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 790619585-04

19
B

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

VIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 128/2016. CONSTRUÇÃO DE UMA
ESCOLA NO ASSENTAMENTO UNIÃO DA CHAPADA,
NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-
BAHIA.

O MUNICÍPIO DE ITAETÊ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.922.620/0001-20, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000, através do seu Prefeito Municipal Sr. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ sob n.º 22.942.755/0001-48 sediada na Rua Duque de Caxias, n.º 30, centro, Santa Teresinha – Bahia, CEP: 44.590-000, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 128/2016, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 16 de Junho de 2016, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 128/2016, vinculado ao Processo Administrativo n.º 081/2016, afim de que a SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇO n.º 004/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 90 (noventa) dias, a contar de 04 de Agosto de 2022 a 04 de Novembro de 2022. O presente contrato tem a sua vigência prorrogada com o saldo remanescente de R\$ 76.517,33 (setenta e seis mil quinhentos e dezessete reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



20
09

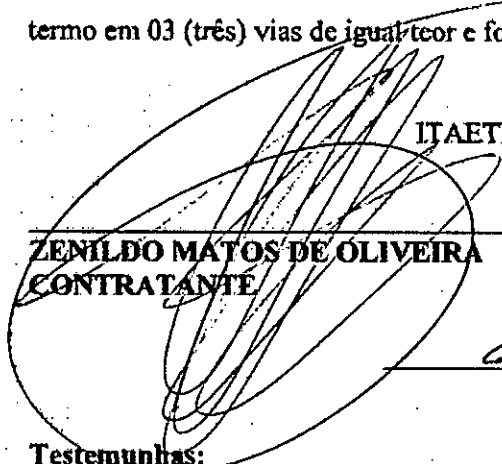
**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ**


Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade: 1.002 – Construção e ampliação de unidades escolares
Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00 – Obras e instalações
Fonte: 19

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

ITAETÉ - Bahia, 04 de Agosto de 2022.


ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

01º Keren Pereira Gouveia
CPF: 859.251.805-24
02º Álvaro Costa Soares
CPF: 01100925545

Termo Aditivo

Contrato

Nº 128/2016 - 25º Termo Aditivo

VIGÉSIMO QUINTO ADITIVO Nº 025/2021

AO CONTRATO Nº 128/2016

O Prefeito Municipal de **Itaetê**, no uso de suas atribuições, torna público o Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 128/2016: Processo Administrativo nº 081/201. Objeto: **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO ASSENTAMENTO UNIÃO DA CHAPADA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BAHIA**. Contratada: **SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 22.942.755/0001-48 Data: 04/08/2022. Vigência: até o dia 04/11/2022. Saldo remanescente: **R\$ 76.517,33 (setenta e seis mil quinhentos e dezessete reais e trinta centavos)**. **ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA**. Prefeito Municipal de Itaetê